



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (Processo Administrativo nº 120/2024)

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve para levantar os elementos essenciais para a contratação, de forma a melhor atender as necessidades da Administração, assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, se for o caso, conforme previsto no art. 18, inciso I da Lei 14.133/2021 e em seu § 1º.

1. ÁREA DEMANDANTE

Departamento de fiscalização do Crefito-5.
Responsável: Silvana Inês Forster Halmenschlager

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO) (Art. 18, § 1º, inciso I)

Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, para manutenção preventiva nos veículos pertencentes ao CREFITO-5 e ainda, fornecimento de peças/acessórios automotivos, referentes aos serviços. A contratação destes serviços é justificável pela necessidade de manutenção preventiva, de acordo com o manual do fabricante, da frota de veículos do Crefito-5, com vistas a preservar o patrimônio público e aumentar a vida útil dos veículos, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, para o atendimento com segurança, das demandas de fiscalização, na locomoção de autoridades e servidores, bem como de outras atividades para as quais é necessária a utilização de veículos oficiais e, conseqüentemente, evitar prejuízos para o funcionamento das atividades inerentes a esta entidade.

Enquadramento de Serviço Comum: os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; podendo ser enquadrada como serviço comum de acordo com o art. 6, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

Nesse sentido, podemos entender a importância desse serviço para garantir o bom desenvolvimento das atividades executadas pelo Crefito-5.

4. DEMONSTRAR O ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II)

Os serviços a serem contratados foram previstos no Orçamento Programa para o exercício de 2024.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III)

A empresa a ser contratada para a prestação dos serviços deverá ser uma Concessionária autorizada da Chevrolet, visto que os veículos estão em período de garantia de fábrica e tal garantia está condicionada a realização das manutenções preventivas na Concessionária Chevrolet, conforme manual do proprietário



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (OBRIGATÓRIO) (Art. 18, § 1º, inciso IV)

Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que se apresenta foi observado quantitativo de veículos de propriedade da entidade, alocados na Seccional de Caxias do Sul, sejam eles:

Placa	Ano	Modelo	Marca
JB16J15	2022/2023	ONIX HATCH 1.0	CHEVROLET
JB16J09	2022/2023	ONIX HATCH 1.0	CHEVROLET

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V)

Devido a necessidade de realizar os serviços em Concessionária Autorizada Chevrolet, sob pena de perda de garantia do fabricante dos veículos, foi identificada que no município há apenas duas empresa que atendem esse requisito e que levar os veículos para outros municípios para orçamento resultaria em prejuízo financeiro com deslocamentos e hora de trabalho de empregados para o traslado. Portanto, justifica-se com tais fatos a aquisição do serviço na única empresa autorizada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI)

Loja	Descrição do produto	Preço	Preço total por veículo	Preço total (dois veículos)
DG SUL VEICULOS E SERVIÇOS LTDA RUA RUBEM BENTO ALVES, 6533 CNPJ:11.164.284/0001-78	AIR CLEANER AC FILTRO DE AR FILTRO DE OLEO FLUIDO PARA FREIO KIT TRATAMENTO LUB. ACDELCO SINT VEDADOR NÃO ALVE GEOMETRIA E BALAN LIMP SIST A C REVISÃO	R\$42,32 R\$87,03 R\$109,69 R\$148,24 R\$74,75 R\$230,00 R\$25,71 R\$180,00 R\$120,00 R\$349,00	Peças: R\$ 717,74 Serviços: R\$: 649,00 Total: R\$ 1.366,74	R\$ 2.733,48
SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA ROD BR 116, 16976 KM 148 CNPJ 00.485.542/0008-78	SEGUNDA REVISÃO OZONIZAÇÃO SIST GEOMETRIA E VEDADOR NÃO ALVEOLAR FILTRO DE AR COND LIMPEZA SIST. INJEÇÃO FILTOR OLEO MOTOR OLEO MOTOR 5W30 SINT FLUIDO DOT4	R\$390,00 R\$185,90 R\$207,00 R\$16,18 R\$75,68 R\$148,00 R\$95,38 R\$352,00 R\$54,82	Peças: R\$ 742,06 Serviços: R\$: 782,90 Total: R\$ 1.524,96	R\$3.049,92



Orçamento da empresa DG SUL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA é o mais vantajoso financeiramente para o Crefito-5.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII)

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação de empresa autorizada pela Chevrolet para realização de serviços de manutenção preventiva.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (OBRIGATÓRIO, QUANDO FOR O CASO) (Art. 18, § 1º, inciso VIII)

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e que há apenas uma empresa na região para atendimento dessa demanda, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX)

Manter os veículos funcionando perfeitamente, assegurando uma economia maior em manutenção dos veículos como um todo, reduzindo custos com trocas de peças precocemente.

12. REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, § 1º, inciso X)

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da prestação de serviço a ser efetivada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS OU INTERDEPENDENTES NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO (Art. 18, § 1º, inciso XI)

Não há a necessidade de contratações correlatadas ou interdependentes.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII)

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também em quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observação que as oficinas e centros de reparação possuem processos ambientalmente sustentáveis e contam com procedimentos de descarte e reparos adequados.

Visando estimular e estabelecer procedimentos de descarte, reparos adequados e soluções eficientes que causem menos impactos na natureza, o fornecedor deverá atender aos seguintes procedimentos durante a prestação dos serviços:

Alocar os resíduos passíveis de reciclagem coletados, nos contêineres próprios destinados à Coleta Seletiva Solidária.

Propiciar o recolhimento do óleo lubrificante acabado à destinação de reciclagem por meio de processo de refino, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, nos termos das Resoluções CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005 e Nº 450, de 06 de março de 2012.

A Contratada deverá zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como capacitar e treinar os seus funcionários para as atividades correlatas à prestação dos serviços e para atendimento adequado.



Crefito5

Conselho Regional
de Fisioterapia
e Terapia Ocupacional

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO) (Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Os estudos preliminares evidenciam as condições essenciais referente à contratação de empresa para prestação dos serviços, com fornecimento de material como: óleos lubrificantes, conforme especificação do veículo, os quais são considerados necessários e essenciais para o atendimento da demanda do Defis.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação desses serviços, devendo dar prosseguimento ao processo de contratação.

Silvana Inês Forster Halmenschlager